



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO  
PROFISSIONAL DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº 02/2020</b> <b>Ref.: Processo 1111865/2019</b>
Interessado:	: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB/CAMPUS DE CAMPINA GRANDE-PB		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 02/2020, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, Eng<sup>a</sup> Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng. Mecânico **José Leandro da Silva Neto**, Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, apreciando o Processo de nº **1111865/2019**, que versa sobre a solicitação de CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus Campina Grande, estabelecido na Rua Tranquilino Coelho Lemos 671 – Dinamérica, Campina Grande/PB,e;

Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho emitiu parecer sobre o processo, recomendando pelo deferimento do cadastramento do curso, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confe;

Considerando o inteiro teor do parecer da Assessoria Técnica, que exaure toda a análise necessária à solicitação do cadastramento do curso, com a devida fundamentação legal;

Considerando a proposta pedagógica da Instituição, em que se verifica que o curso se propõe a formar Tecnólogos, com cargas horárias compatíveis para aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos apensados; que o Plano de Curso e documentação complementar se encontra em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (3ª Edição), implantado pelo Decreto nº 5.773, de 2006, para o “CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA” no Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação”;

Considerando que o título acadêmico de TECNÓLOGO EM TELEMÁTICA não consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea. Porém, consta no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o CBO 2143-70 – Tecnólogo em telecomunicações, como ocupação associada ao “CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

TELEMÁTICA”, indicando a convergência do referido curso para o título profissional de Tecnólogo em Telecomunicações, código 122-11-00. Convergência que também é corroborada no perfil formativo apresentado na Matriz Curricular e nos objetivos específicos do curso, conforme consta em seu PPC: “*Atender as necessidades prementes do mercado de trabalho em função da tendência irreversível da convergência das áreas de Telecomunicações e Informática; ... Proporcionar uma formação diferenciada das propostas existentes em outras instituições e requerida pela sociedade, congregando aspectos de telecomunicações e informática;*” (grifos nossos);

Considerando que as atribuições dos egressos deverão ser concedidas nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016 e nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional;

Considerando que o assunto é fundamentado através do Decreto nº 5.773, de 2006, Resolução nº 313, de 1986- Confea, Resolução nº 473/2002 – Confea, Resolução nº 1.073, de 2016 – Confea.

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM TELEMÁTICA, protocolado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB/Campus Campina Grande, com a concessão do título profissional “TECNÓLOGO EM TELECOMUNICAÇÕES”, código 122-11-00 (conforme Resolução CONFEA 473/2002), devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições nos termos da Resolução nº 1.073, de 2016 e nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional.

2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada em Engenharia Elétrica (CEEE), para análise e definição pormenorizada das atribuições dos egressos do curso, dentre as atribuições previstas nas Resoluções nº. 303/1986 e 1.073/2016, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)